



Projeto de Regulamento do Programa Bairros Saudáveis

Nota justificativa

Nota justificativa

1. Enquadramento

O Programa Bairros Saudáveis foi criado pela [Resolução de Conselho de Ministros 52-A/2020](#), de 1 de julho, retificada pela [Declaração de Retificação 25-B/2020](#), de 23 de julho, como um “instrumento participativo que promove iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas pela pandemia, ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar.”

A mesma Resolução determina, no n.º 7, que “a entidade responsável pelo Programa é constituída por um representante das áreas governativas da Presidência do Conselho de Ministros, do trabalho, solidariedade e segurança social, da saúde, do ambiente e da ação climática, das infraestruturas e da habitação, da coesão territorial e da agricultura” e, no n.º 11, que “as condições e requisitos aplicáveis ao concurso são estabelecidos por regulamento aprovado pela entidade responsável prevista no n.º 7, sujeito a homologação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas governativas aí indicadas.”

O presente projeto de Regulamento, aprovado pela entidade responsável em 2 de setembro passado na sequência da referida Resolução, não contém disposições “que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos”. Entende-se por isso que não se aplica a este projeto de Regulamento a obrigatoriedade de realização de uma consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, a presente consulta pública é realizada por vontade própria da entidade responsável, não porque a matéria subjacente ao projeto de Regulamento assim o determine, mas por se considerar útil fazê-la, numa lógica participativa que é a do próprio Programa.

O procedimento da consulta pública é suportado pelo sítio eletrónico do Programa, em www.bairrossaudaveis.gov.pt, onde são divulgados o prazo da consulta pública, o projeto de Regulamento e o endereço eletrónico para envio de contributos.

2. Estrutura e conteúdos do projeto de Regulamento

Os dez capítulos em que o projeto de Regulamento se estrutura respondem às principais dez questões que têm sido colocadas sobre o Programa, do seguinte modo:

À questão “**O que é?**” responde o **Capítulo I - Natureza, âmbito, objetivos e duração**, com os seguintes quatro artigos: Artigo 1.º - Natureza e âmbito; Artigo 2.º - Objetivo geral; Artigo 3.º - Objetivos específicos e Artigo 4.º - Ciclo e duração.

À questão “**Quem decide?**” responde o **Capítulo II - Coordenação e Entidade Responsável**, com os seguintes artigos: Artigo 5.º - Coordenação nacional; Artigo 6.º - Entidade Responsável; Artigo 7.º - Coordenação regional.

À questão “**A quem se dirige?**” responde o **Capítulo III - Territórios elegíveis**, com os seguintes artigos: Artigo 8.º - Critérios de elegibilidade; Artigo 9.º - Verificação da elegibilidade.

À questão **“Para fazer o quê?”** responde o **Capítulo IV - Eixos de intervenção e tipologias dos projetos elegíveis**, com os seguintes artigos: Artigo 10.º - Eixos de intervenção; Artigo 11.º - Tipologias dos projetos elegíveis.

À questão **“Quem pode candidatar-se?”** responde o **Capítulo V – Candidaturas**, com os seguintes artigos: Artigo 12.º - Procedimento concursal; Artigo 13.º- Parcerias locais; Artigo 14.º- Entidades promotoras; Artigo 15.º- Entidades parceiras; Artigo 16.º - Elementos da candidatura; Artigo 17.º- Dinamização de candidaturas; Artigo 18.º- Apoio à submissão de candidaturas; Artigo 19.º- Mentores.

À questão **“Quem avalia e como se avaliam os projetos?”** responde o **Capítulo VI - Avaliação de candidaturas**, com os seguintes artigos: Artigo 20.º - Júri; Artigo 21.º - Verificação de conformidade; Artigo 22.º - Critérios de avaliação; Artigo 23.º- Lista preliminar de classificação; Artigo 24.º - Lista final de classificação; Artigo 25.º - Prazo de avaliação das candidaturas.

À questão **“Como é que se paga?”** responde o **Capítulo VII - Financiamento dos projetos**, com os seguintes artigos: Artigo 26.º - Dotação do Programa; Artigo 27.º- Financiamento das candidaturas aprovadas; Artigo 28.º - Protocolos de financiamento; Artigo 29.º- Pagamento faseado; Artigo 30.º- Prestação de contas; Artigo 31.º- Acumulação com outras fontes de financiamento; Artigo 32.º- Conflito de interesses.

À questão **“Como se divulga?”** responde o **Capítulo VIII - Divulgação, comunicação e publicitação**, com os seguintes artigos: Artigo 33.º - Plataforma informática; Artigo 34.º - Redes sociais; Artigo 35.º - Voluntários; Artigo 36.º- Publicitação.

À questão **“E se não cumprirem?”** responde o **Capítulo IX – Incumprimento** com o seguinte artigo: Artigo 37.º- Incumprimento.

Finalmente, à questão **“Quando começa?”** responde o **Capítulo X - Disposições finais**, com os seguintes artigos: Artigo 38.º - Integração de lacunas; Artigo 39.º - Entrada em vigor.